

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº199/2019
---	--	---

ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO Nº 052/2017 -
DATA: 11/07/2019	AVANTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS URBANOS, ESPORTIVOS E LAZER LTDA

Trata-se de pedido de 4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 052/2017 - SEMINFRA, firmado com a empresa **AVANTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS URBANOS, ESPORTIVOS E LAZER LTDA**, contrato esse que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE**.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 60 (sessenta) dias, ajustando-se o novo término para o dia 12/09/2019, vez que vincendo o Contrato na data de 14/07/2019. Por conseguinte, busca-se modificar a cláusula II - Da Vigência do Contrato Original 052/2017 - SEMINFRA em consonância com ao item "b" inciso I do art.65 da Lei nº8666/93.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 4º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 052/2017 - SEMINFRA;
2. Nota Técnica nº037/2019;
3. Justificativa de Prorrogação de Prazo;
4. Extrato do 4º Termo Aditivo ao contrato nº052/2017 - SEMINFRA;
5. Certidão de Afixação e Divulgação do Termo Aditivo;
6. Certidão Conjunta Negativa;
7. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
8. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
9. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
11. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Atestado pelo Fiscal do Contrato de que das 06 (seis) academias contratadas apenas 02 (duas) faltam ser entregues, sendo que estas já se encontram em processo de montagem.

Cumpre-nos assim analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico que rege a presente avença e, nesse instrumento manifestamos nosso entendimento.

Passa-se ao Parecer:

Primeiramente, pedimos vênica para transcrever preceitos legais pertinentes que regulam a matéria contida em legislação referente ao tema.

Lei nº8.666/93, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, assim preconiza:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº199/2019
ORÍGEN:	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO Nº 052/2017 -	
DATA: 11/07/2019	AVANTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS URBANOS, ESPORTIVOS E LAZER LTDA	

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ao analisar a justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, compartilhamos também do entendimento que os equipamentos são de interesse público, e que atendem os interesses da população. Assim, tal aditamento se faz necessário para que se conclua a entrega dos mesmos, o que é possível, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento, o que é o caso.

Ainda em atenção à justificativa fazendo referência ao pedido de prorrogação de prazo, a partir da presente alteração fica o novo término ajustado para 12/09/2019.

É clara a necessidade visando o fim da prestação do serviço, o qual é de interesse público, de certo que interromper sua execução até que se proceda a novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da Justificativa e demais documentos apresentados, tencionando a prorrogação do prazo dentro dos limites propostos pela Lei 8.666/93 ao contrato nº 052/2017 - SEMINFRA, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
Dec. nº 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566